



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Campeonato: Campeonato Paranaense Série Bronze Masculina 2023
Jogo Nº SB271 – TOLEDO FUTSAL X PINHAIS FUTSAL
Data/local: 26/08/23 – Toledo/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, vem oferecer **D E N Ú N C I A** em face de:

1) ADRIANO CARIRI DA SILVA, atleta com Registro nº 462584, da EPD TOLEDO FUTSAL, pois, segundo Relato do Árbitro, *“Ao 38’36” minutos de jogo, expulsei o goleiro camisa no 18, Sr. ADRIANO CARIRI DA SILVA, Registro no 462584, da equipe TOLEDO FUTSAL, por ter interceptado a bola com a mão, fora da área penal, quando a bola ia em direção a meta, impedindo com meios ilegais a marcação de um tento contra a sua equipe. Após a expulsão o referido jogador retirou-se normalmente da quadra. Este é o relatório.”*. Neste sentido, o atleta praticou ato desleal, consistente em impedir uma oportunidade clara de gol, interceptando a bola com a mão, fora da área penal, quando a mesma ia em direção à meta.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 250, §1º, inciso



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

I, do CBJD¹.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo em desfavor do denunciado ADRIANO CARIRI DA SILVA, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condenar o Denunciado nas sanções previstas no artigo infringido.

Nestes termos, pede deferimento.
Curitiba/PR, 05 de setembro de 2023.

EDSON LUIZ FACCHI JR.
Procurador de Justiça Desportiva

¹ Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.
§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: (AC).
I - impedir de qualquer forma, em contrariedade às regras de disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol, pontuação ou equivalente; (AC).